



CONPRESP
CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO

ATA DA 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP

O CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO - CONPRESP, no dia **04 de setembro de 2023** às **14h40** realizou sua **780ª Reunião Ordinária no Edifício Sampaio Moreira, situado na Rua Líbero Badaró, 346/350 – 11º andar**, com a presença dos seguintes Conselheiros: Ricardo Ferrari Nogueira - representante titular da Secretaria Municipal de Cultura – SMC; Nelson Gonçalves de Lima Júnior – Representante do Departamento de Patrimônio Histórico – DPH; Stela Da Dalt - representante titular do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Eneida de Almeida – representante suplente do Instituto de Arquitetos do Brasil (IAB); Larissa Castro de Santana - representante suplente da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – L); Luiza Meuchi de Oliveira - representante titular da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento (SMUL – U); Adriano Nonato Rosetti - representante titular da Secretaria Municipal de Justiça (SMJ) e Grace Laine Pincerato Carreira Dini - representante titular da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). Participaram da reunião: Mariana da Silva Sato – Secretária Executiva do CONPRESP; Silvana Gagliardi – Assessora do CONPRESP; Marisa Bassi – Assessora do CONPRESP; Fábio Dutra Peres – Procurador do Município da SMC; Danilo Hein (DPH/SS); Pedro Zayas Sambrano (DPH-G); Luca Fuser – Coordenador (DPH/NIT); Ricardo Vaz Guimarães de Rosis – Supervisor de Salvaguarda (DPH-SS); Diego Brentegani Barbosa – Coordenador (DPH/NPRC); Dalva Thomaz (DPH/NIT); Fátima Antunes (DPH/NIT); Nicole Macedo (DPH/NIT); Monique Jeanne da S. Pereira (DPH/NIT); Raquel Schenkman (DPH/NIT); Marcelo Leite (DPH/NIT); Lícia Oliveira (DPH/NPRC); Natália Vela Martins (DPH/NPRC); Kelly Akemi Mimura (DPH/NPRC); Marina Nardim Prado (DPH/NPRC); José Ricardo Padiello Jr.; Pedro Bicudo; Eveny Tamaki; Brenda de Souza Oliveira Profeta; Rafael Funari; Rosanne Brucatelli; Ana Flávia F. Jerez; Ricardo Ferreira P. Afonso; Marcelo Terra; João Roberto Lembí; Marcella Montandon; Teodoro Pimenta; Jeniffer Estevam de Matos; Mariana Julião Brunni. **1. Apresentação Geral: 1.1.** O Presidente cumprimenta, agradece a presença de todos e dá início aos trabalhos. **2. Comunicações / Informes da Presidência e dos Conselheiros: 2.1.** Informo que a ATA da reunião anterior de nº **779 realizada em 21 de agosto** será encaminhada para os conselheiros e, após aprovação, será publicada no Diário Oficial da Cidade e inserida na página do CONPRESP; **2.2.** Informa que há pedidos de retirada de pauta sendo Item 3 e 12 - pedido da relatora da OAB; Itens 4, 6 e 7 - pedido do Relator da CMSP; Item 8 - pedido do Relator do DPH; Item 11 - pedido do interessado; Itens 13, 14 e 15 - pedido da Relatora de SMUL-U. Não havendo óbices os processos citados foram retirados de pauta e não serão deliberados nessa sessão, agradece a presença dos interessados inscritos, porém não serão ouvidos, mas caso queiram permanecer

são bem vindos. **2.3.** Dá início aos trabalhos. **3. LEITURA, DISCUSSÃO E DECISÃO DOS SEGUINTE PROCESSOS E EXPEDIENTES: 3.1. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO, RELATIVOS À TOMBAMENTOS; 3.2. PROCESSOS PAUTADOS EM REUNIÕES ANTERIORES, PENDENTES DE DELIBERAÇÃO, RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS; 3.3. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA, RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE INTERVENÇÃO EM BENS PROTEGIDOS. 3.4. PROCESSOS PAUTADOS PARA A 780ª REUNIÃO ORDINÁRIA, COM PROPOSTA DE INDEFERIMENTO POR ABANDONO OU NÃO ATENDIMENTO DE COMUNIQUE-SE. 4. EXTRAPAUTA/TEMAS GERAIS. 1) PROCESSO: 6025.2019/0007640-6 - Interessado: Lucas Chiconi Balteiro. Assunto: Tombamento do Conjunto de Vilas Operárias Migliari. Endereço: Rua João Migliari, 2 a 40 / Rua Padre Estevão Pernet, 669 a 783 / Rua Paulo Andrighetti, 109 a 145 / Travessa Maria Parente Migliari, 1 a 20 – Vila Gomes Cardim. Relatores: Giselle Flores Arrojo Pires / Larissa Castro de Santana (SMUL-L). Vistas: Stela Da Dalt / Eneida de Almeida (IAB) e Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). Os conselheiros discutem sobre o assunto. O presidente passa a palavra para a arquiteta Fátima Antunes (DPH/NIT) que faz uma apresentação com textos e imagens projetadas expondo o valor histórico e cultural do Conjunto de Vilas Operárias Migliari. O presidente passa a palavra para a Conselheira Stela que passa a ler seu parecer feito em conjunto com a Conselheira Grace Laine Pincerato Carreira Dini e Lilian Regina Gabriel M. Pires (representantes da OAB). ***Síntese:** Senhor Presidente, Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros, Trata o presente do processo de Tombamento do Conjunto de casas de aluguel denominados como Vilas Operárias Migliari. Nosso relato será pautado por quatro pontos principais, com base em um recorte de questões de maior interesse para o estudo dos casos em tela: 1. sublinhar a relevância dos três conjuntos de casas de aluguel identificados como Vila Raphael Parente (Catumbi), Vila Maria Parente Migliari (Belenzinho) e os exemplares remanescentes do antigo conjunto da Vila Migliari (Tatuapé), composto originalmente por sessenta sobrados demolidos em 2019 (dos quais restaram apenas cinco), enquanto justificativa do pedido de tombamento, ressaltando os argumentos que embasam o Estudo de Tombamento (058304949) elaborado pela socióloga Fátima Antunes, DPH-NIT, com os quais manifestamos plena concordância; 2. contestar as principais alegações contidas no parecer elaborado pelo Prof. Haroldo Gallo, (027554246, 027554262) que sustentam o indeferimento do pedido de tombamento, apresentando as argumentações que sustentam nossas posições; 3. questionar a separação da discussão do tombamento dos sobrados do Tatuapé que sobreviveram à demolição ocorrida em 2019 dos dois primeiros conjuntos, como sugerido no parecer da arq. Giselle Flores, representante de SMUL-L (082125005). 4. avaliar, do ponto de vista do direito, o caso em tela com base na bibliografia jurídica acerca da proteção do patrimônio cultural e analisar os supostos vícios reportados pelos representantes legais da interessada para embasar o pedido de anulação do processo de estudo. 1. O primeiro aspecto que permite***

sublinhar a relevância do tombamento relaciona-se com os parâmetros conceituais ao redor dos quais se conduz a análise, a começar pela própria noção de patrimônio, que nos dias de hoje assume uma conotação distinta daquela atribuída no período em que se criou o SPHAN (hoje denominado IPHAN (Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional), por meio do Decreto Nº 25/1937 (como se afirma na p. 820, SEI 060154590). Se naquele momento imperava a noção de monumento, já a partir dos anos 1960, e com maior clareza nas décadas seguintes, de 1970 a 1990, as discussões adquirem contornos mais progressistas, chamando a atenção para a natureza social do patrimônio ambiental urbano, como afirmou o reconhecido historiador Ulpiano Bezerra de Menezes em seu livro intitulado "Patrimônio: atualizando o debate", publicado pelo Iphan (2006, p. 41)¹. Nessa perspectiva, é oportuno observar que a discussão desse processo permite entender a evolução do conceito de patrimônio ao longo do tempo. Isso fica evidente quando observamos as diferentes locuções e significados conferidos ao termo "patrimônio" no transcorrer do tempo. A acepção mais antiga, "patrimônio familiar", restrita à herança material transmitida de pais para filhos. Depois, foi seguida da noção de "patrimônio histórico", referente a um conjunto de bens selecionados segundo uma visão histórica positivista do "fato histórico" que o representa. E, enfim, mais recentemente, "patrimônio cultural", com compreensão mais abrangente e atual, englobando as concepções anteriores e consolidando uma compreensão expandida do que é considerado patrimônio. Isso se baseia na afirmação de novos valores e clivagens que vão além dos valores excepcionais, ditos memoráveis, representativos dos estilos arquitetônicos reconhecidos pelas classes dominantes. Em vez disso, destaca a importância de se reconhecer e fortalecer recortes identitários de outras naturezas, enquanto suportes materiais e simbólicos de diversos setores sociais que abrangem amplos segmentos da vida cotidiana (CHUVA, 2012, p. 147)². Fátima Antunes, no Estudo de Tombamento (SEI 058304949), assinala a conotação de patrimônio que está na origem do termo, referente aos bens transmitidos de pais para filhos por meio de herança, salientando a relação entre os laços de parentesco que unem os herdeiros do patrimônio formado pelo imigrante italiano Raphael Parente e as atividades comerciais que permitiram o acúmulo dos bens: (...) com base no investimento em olarias e na construção de casas populares destinadas à renda, e o legou a sua única filha, Maria Parente Migliari. Seu genro, João Migliari, não apenas deu continuidade a parte das atividades do sogro, como as incrementou e, por sua vez, também as legou a sua única filha, Maria Magdalena Migliari Lembi. Bruno Lembi, genro de Migliari, deu seguimento à atividade de construção de casas para aluguel e zelou por sua manutenção ao longo de décadas, cujos negócios foram transferidos a seu filho e netos após o seu falecimento (p. 726). Como destaca Antunes, a atribuição de nomes dos antepassados da família aos conjuntos de casas construídos, assim como o zelo com que cuidou das moradias durante toda a sua vida, são indícios da dedicação que destinou a esses bens, como legado deixado aos seus entes familiares. A pesquisa de Antunes que ampara o pedido de tombamento recorre a inúmeras fontes de consulta, entre as quais se encontram matérias do Correio Paulistano

das primeiras décadas do século passado, que registram informações sobre as trajetórias das figuras masculinas das famílias Parente e Migliari — embora se saiba, por meio da própria pesquisa que os imóveis são mantidos por duas gerações, através de herança familiar transmitida por linhagem feminina —, e informações sobre o alvará de aprovação do projeto do conjunto Raphael Parente; ao acervo do Arquivo Histórico Municipal (AHM), onde foram encontrados os desenhos originais dos projetos das casas da Rua Marcos Arruda e da Rua Paulo Andrighetti; e ainda a publicações relevantes sobre o tema da construção de casas geminadas em uma série de autores como Nabil Bonduki, Eva Blay, Sarah Feldman e Ana Castro, entre outros. Esse material documental reunido neste processo é de grande importância para o registro e sistematização de dados referentes a um momento particular do desenvolvimento urbano da cidade de São Paulo, que contextualiza a produção dos conjuntos em tela, rompido com as grandes obras viárias promovidas pelo chamado Plano de Avenidas (1934-1945), e a promulgação da Lei do Inquilinato de 1942 que, de um lado transformam radicalmente a paisagem e a morfologia das áreas centrais, de outro determinam a queda de investimentos em moradias para aluguel. Examinando os conjuntos de casas para além do núcleo familiar dos Lembi e Migliari, o que se apreende é a dimensão representativa e simbólica da expansão e da urbanização da cidade, como parcelamento do solo e padrão de ocupação dos bairros do Tatuapé, Catumbi e Belenzinho, que pode também ser estendida aos bairros operários vizinhos. A leitura e compreensão da paisagem e das marcas do tempo nela impressas, asseguradas pela preservação, permitem que se identifique a expressão de relações e ações coletivas, enquanto modos de apropriação decorrentes das dinâmicas sociais cotidianas, registros materiais de como as pessoas moram, trabalham, vivem, do mesmo modo que permite apreender significados, símbolos, imagens impregnadas de histórias e memórias. A experiência dos cidadãos no território urbano não pode ser reduzida à condição de meros observadores passivos, é importante, ao contrário, que se confirme a possibilidade de se reconhecerem como detentores dos objetos sociais que conformam e qualificam a paisagem urbana. Quando se fala de preservação do patrimônio ambiental urbano, recorre-se, portanto, a uma dimensão coletiva, a um interesse público, que extrapola os interesses particulares e familiares dos agentes diretamente envolvidos com os bens em discussão. Fala-se de uma relação prolongada, duradoura, pautada pelo hábito, pelo convívio. Nesse contexto, considera-se que a destruição de elementos referenciais da paisagem danifica a interação entre os cidadãos e a cidade, porque suscita o apagamento de parte da memória e da identidade coletiva enraizada no ambiente urbano (MENESES, 2006, p. 39)³.

2. Nosso questionamento acerca das alegações que contestam o interesse de preservação dos imóveis em tela concentra-se na análise da documentação apresentada pelos representantes legais dos proprietários. O exame da Breve Síntese apresentada pelo escritório de advocacia Duarte Garcia (SEI 027554173), que representa a empresa Voga Empreendimentos LTDA, proprietária dos imóveis objeto de análise deste processo, trata inicialmente da sequência de eventos que envolveram o pedido de tombamento do conjunto de casas do Tatuapé. Embora se reconheça que o embargo da

demolição do conjunto por irregularidade tenha sido indeferido pelo Ministério Público, não há como negar que a demolição tenha provocado um grave dano à ambiência do local, promovendo a destruição definitiva de um significativo conjunto de cinquenta e cinco imóveis inegavelmente representativo da categoria dos sobrados de aluguel da primeira metade do século XX, tão característico daquele território, permanecendo apenas cinco em pé, ainda que parcialmente mutilados. O prosseguimento do documento dedica-se ao item intitulado “o tombamento não se justifica”, com base na constatação de que o conjunto de sessenta edificações não mais existia, restando apenas cinco após a Abertura do Processo de Tombamento. Essa alegação, entretanto, antecede a juntada do Estudo de Tombamento (058304949), fazendo menção ao arrazoado histórico apresentado inicialmente, motivo pelo qual preferimos nos concentrar nas alegações que se baseiam no estudo completo. Um item específico é dedicado ao “descabimento do tombamento”, recorrendo aos pareceres elaborados pelo Arq. Prof. Haroldo Gallo referentes aos conjuntos situados à Rua Padre Estevão Pernet (Tatuapé) e Rua Paulo Andrighetti (SEI 027554246); e ao parecer (SEI 027554262) referente ao conjunto localizado à Rua Marcos Arruda, com base na afirmação que as edificações não caracterizam “vilas operárias”, sequer são vilas, como afirma o parecer. Em defesa do pedido de tombamento, argumentamos que a despeito da caracterização, ou da definição que se atribui aos imóveis, o que interessa de fato é o objeto do tombamento. Altera-se a forma de nomeação, “casas de renda”, “casas de aluguel”, ou “vilas”, permanecem as edificações específicas de que trata o processo (e o contexto em que foram concebidas). Essa denominação, que aliás será revista no Estudo de Tombamento, ainda que considerada equivocada, não invalida, nem compromete a relevância dos conjuntos em tela, ou seja, não implica o “descabimento do pedido”, como alegam os advogados na síntese elaborada para impugnar o pedido. As alegações que associam a imprecisão da denominação à “ausência de relevância histórica” denotam completa desconsideração acerca da compreensão ampliada de patrimônio, como já exposto anteriormente. Não é razoável nos dias atuais ater-se a entendimentos que ainda se apoiam em uma visão positivista de história, anterior às revisões da “Nova História”, dos anos 1970, e que desconsideram as contribuições das ciências sociais, a partir das quais a cultura passou a ser observada como processo, e as relações cotidianas tornaram-se objetos de investigação. Esses são aportes fundamentais para a consolidação do termo “patrimônio cultural”, no lugar de “patrimônio histórico”, de demarcação mais restrita e limitada. Outro quesito explorado no referido documento, recorrendo sempre ao parecer contratado pela Voga Empreendimentos LTDA, aponta “para a necessidade de valoração dos bens através do método comparativo, a partir do levantamento do todo”. Essas afirmações parecem ter unicamente o propósito de desmerecer a profundidade de análise dos conjuntos empreendida pelo estudo do DPH, dada a fragilidade da argumentação. Embora seja possível aventar a possibilidade de que a continuidade da investigação possa reunir outros elementos que contribuam para uma ampliação dos tipos de residências existentes, e que esse aprofundamento possa estender a proteção a outros exemplares significativos

ainda existentes nos bairros da Zona Leste paulistana – e até mesmo em outros bairros em que se situam conjuntos de casas análogos aos deste processo –, a abordagem ainda que parcial não invalida a seleção atual, ao contrário, pode representar um início de um processo de reconhecimento que se estenderá futuramente a outros exemplares. É importante sublinhar que a relevância de pesquisas científicas, de modo geral, não está subordinada à pretensão de abarcar o todo para assegurar a pertinência da seleção de objetos específicos dentro de um quadro previamente estabelecido. Outro aspecto assinalado na contestação do pedido de tombamento aponta a destruição de parte significativa do conjunto como fator de destituição da relevância do fragmento, o que não nos parece um argumento razoável. Ao contrário, as casas remanescentes devem servir de registro da existência do conjunto antes de sua parcial destruição. Considerar a parte pelo todo pode mitigar o dano maior já perpetrado. Não seria, portanto, apropriado, após a demolição quase completa do conjunto preexistente, autorizar a conclusão do desmonte, como uma espécie de bônus concedido ao autor da demolição. Da mesma forma, considerar o argumento de que a descaracterização destitui de validade a preservação é o mesmo que recompensar a produção de danos com o impedimento do tombamento, da proteção do bem cultural. Cada descaracterização teria o poder de neutralizar cada ação de proteção, estabelecendo a primazia do dano sobre a motivação que sustenta a preservação. Permitir tal prática iria contra os princípios fundamentais de preservação do patrimônio cultural e enviaria uma mensagem equivocada à sociedade. O Conpresp, como órgão responsável por preservar nossa herança cultural, não deve compactuar com a demolição nesses casos, pois isso implicaria consentir, mesmo que inadvertidamente, que tais atitudes são aceitáveis. É crucial lembrar que é uma prática comum proprietários demolirem imóveis que estão prestes a serem avaliados para tombamento, e o Conselho deve tomar uma postura firme em defesa da preservação. Como comprovam os pontos acima analisados, no nosso entendimento, o parecer contratado para negar a pertinência do pedido de tombamento vale-se de toda ordem de artifícios para desconstruir os elementos em que se apoia o pedido, dispondo do próprio conhecimento no campo da preservação do patrimônio cultural para defender a destruição, e não a proteção dos imóveis em tela. Inversamente ao que se propõe uma apreciação crítica prudente, carrega nas tintas ao sustentar a desqualificação dos objetos de interesse deste processo e da análise técnica do DPH que o instrui. 3. Sobre a separação da discussão do tombamento dos três conjuntos, convém reforçar a pertinência da associação dos três conjuntos tanto pelas semelhanças das características tipológicas, quanto pelas condições análogas de desenvolvimento do projeto, execução e gestão do empreendimento por sucessivas décadas até tempos recentes. A propósito das relações que aproximam os três conjuntos de casas de aluguel, cabe mencionar as condições urbanísticas que viabilizam a concepção e construção dos imóveis com os traços similares, em um momento particular de expansão e urbanização que coincide com o fenômeno da industrialização que, por sua vez, congrega imigração, aumento populacional, e aproveitamento da infraestrutura ferroviária existente,

transformando áreas de ocupação dispersa, até então destinadas a chácaras, em bairros operários. São elementos comuns do padrão de ocupação desses bairros os baixos preços dos terrenos, a topografia predominantemente plana, regular, o parcelamento do solo que se divide entre grandes lotes ocupados por galpões industriais, entremeados por lotes pequenos ocupados por conjuntos de casas geminadas implantadas no alinhamento da calçada, e nos miolos de quadra, constituindo as vilas, nas quais as casas se distribuem uniformemente alinhadas a partir de vias internas, com a frente voltada para um espaço comum. Essa contextualização é muito bem caracterizada no Estudo de Tombamento (SEI 058304949), tendo como suporte as séries de mapas históricos da cidade de São Paulo. A preservação desses modelos de habitação permite reconhecer a evolução dos modos de vida da população, a espacialidade do espaço doméstico no qual se desenvolve a vida cotidiana, assim como a evolução das estruturas sociais urbanas. Esses conjuntos de moradias, com o passar do tempo, foram se tornando áreas valorizadas no interior desses bairros, como espécies de refúgios da agitação da cidade. Os vínculos afetivos manifestados pela mobilização pública ativada pela súbita e inesperada demolição dos cinquenta e cinco sobrados, ocorrida da noite para o dia no final de agosto em 2019, ecoaram nas palavras da funcionária do DPH Simone Galvão que, em ocasião da Audiência Pública, de 24 de abril de 2023, prestou um depoimento emocionado sobre o sentimento de perda despertado nos moradores das imediações, desencadeado pela destruição, que consta na ata da audiência pública (SEI 083050084). Por outro lado, a manifestação dos herdeiros da família Lembi, naquela mesma oportunidade, apela apenas para o direito à demolição. Em síntese, o Estudo de Tombamento preparado pelo DPH reúne um conjunto farto de documentos e informações sustentado por ampla e relevante bibliografia, além de material primário, obtido por meio de consulta ao Arquivo Municipal Histórico, que propiciou a identificação dos projetos originais, que por sua vez confirmam tanto a procedência dos conjuntos arquitetônicos reunidos neste processo, quanto a pertinência do vínculo estabelecido entre os diferentes empreendimentos. A sistematização desses elementos documentados fundamenta de modo responsável e competente o pedido, comprovando a legitimidade das motivações que sustentam o pedido de tombamento. Como ressalta Fátima Antunes, esses conjuntos tão comuns no passado, tornaram-se raros em tempos recentes, em que a transformação do tecido urbano se apresenta como um fenômeno impiedoso, o que justifica e legitima a sua valoração como testemunhos de moradia típicos dos anos 1920 a 1950. Entre os motivos aqui evocados em defesa do tombamento, reitera-se que a permanência desses exemplares nos permite compreender o contexto cultural de que são parte, enquanto empreendimento familiar de um período de crescimento populacional, no qual inexistiam organismos públicos (e programas) incumbidos de promover o projeto e a construção de moradias populares. 4. Em matéria de Direito cumpre, preambularmente, ressaltar que patrimônio cultural brasileiro na forma prevista na Constituição deve ser tratado como uma expressão jurídica cuja aplicabilidade deve seguir as orientações dadas pela própria Carta. Segundo o jurista

Carlos Frederico Marés de Sousa, tanto para a Constituição como para as normas infraconstitucionais o bem cultural, é um bem jurídico que além de ser objeto de direito, está protegido por ser representativo, evocativo ou identificador de uma expressão cultural. Portanto, a apropriação não é requisito essencial e nem legal. Isto é, ao definir o patrimônio cultural brasileiro como formas de expressão, modos de criar, fazer e viver, o legislador constituinte reconheceu o patrimônio cultural brasileiro como um valor fundamental para a nação e que a sua tutela se pautará na significação referencial dos bens culturais, ou seja, a Constituição não ampara a cultura em uma concepção estritamente antropológica, mas a cultura com uma visão semiótica do bem cultural, portanto, como um sistema de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira. O Constitucionalista José Afonso da Silva, em seu Livro Ordenação Constitucional da Cultura, 4 descreve que: os bens portadores de referência são bens dotados de um valor de destaque que serve para definir a essência do objeto de relação ao qual se prende o princípio da referibilidade considerado. É que, no caso, a referência é, também, um signo da relação entre os bens culturais, como antecedentes ou referentes, e a identidade, a ação, e a memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, como consequência ou referidos. Portanto, a Identidade, Ação e Memória são consequências ou referidos, segundo o autor, e PORTAM a ideia de manter com O PASSADO UMA RELAÇÃO ENRIQUECEDORA DO PRESENTE. E nesse sentido o parecer do órgão técnico deve ser considerado pois direcionou-se para o reconhecimento de um valor. Além disso, a nossa Constituição orienta que os direitos da coletividade à memória coletiva e à identidade cultural devem ser acessíveis à geração atual e, ao mesmo tempo, constituem um legado às gerações futuras. Segundo Inês Virgínia Prado Soares, Desembargadora do TRF da 3ª Região e autora do Livro Direito ao Patrimônio Cultural Brasileiro, “ no enfoque cultural, a atuação da geração presente deve se dar no sentido de garantir minimamente às próximas gerações humanas o acesso e fruição à memória coletiva e aos valores fortalecedores da identidade dos grupos formadores da sociedade brasileira” conclui. Isto posto, a consideração dos conjuntos urbanos como patrimônio cultural brasileiro na Constituição traz para o plano jurídico a necessidade de tutelar OS VALORES COTIDIANOS DA CIDADE, INSERIDOS EM SEUS CONJUNTOS, BAIRROS, QUARTEIRÕES. Na previsão Constitucional, não há necessidade intrínseca de preservação do conjunto urbano em seu uso original, ou seja, não é porque foi construído como residência que deve ser para sempre residência, mas como MEMÓRIA DE UMA COMUNIDADE, REFERÊNCIA DE UM MODO DE VIVER. A disposição dos cômodos, por exemplo, não seguiu uma lógica aleatória do construtor, mas uma escolha baseada em valores que naquele momento faziam sentido e dentro desta perspectiva, nada impede a adaptação de uso para atender as necessidades atuais da comunidade e do entorno. Sabemos que os conjuntos urbanos estão envolvidos em uma complexa rede de interesses e dentro de um contexto dinâmico. Os interesses e anseios da Sociedade estão em constante mudança, não há mal nisso, os interesses podem ser compatibilizados o que não podemos aceitar é que estas mudanças e as adaptações para atendimento das necessidades atuais sejam

trabalhadas com a hipótese de DESTRUIÇÃO DO BEM CULTURAL. Importante ter em mente qual a função do patrimônio cultural e o que o Conpresp busca tutelar. Nas palavras de Inês Virgínia Prado Soares, em seu livro Direito ao (do) patrimônio cultural brasileiro : A função do patrimônio é estabelecer diálogos temporais e espaciais, relacionados aos valores culturalmente relevantes para a comunidade, servindo de testemunho e de referência às gerações presentes e futuras. Ou de modo sistemático, a tripla função do patrimônio cultural, que deve ser amparada pelo Estado democrático de Direito é: servir à memória coletiva, contribuir para a educação em valores e sentimentos afetivos, ser culturalmente sustentável. A defesa do patrimônio cultural se refere à proteção de interesses difusos, do povo, da sociedade sem um titular imediato e exclusivo, mas cuja titularidade se estende a todos e é exercida por pressupostos de consciência e abnegação. Assim, de acordo com a autora, para que haja a efetiva proteção dos interesses culturais há a imputação de ônus e obrigações tanto ao titular do bem patrimonial como ao Estado. Nesse sentido, para o Direito a questão de o conjunto urbano objeto de análise ser ou não uma vila, ou vila operária, ou qualquer outra denominação não tem relevância pois do ponto de vista da tutela o que se busca é sempre o valor referencial do bem tutelado, este valor pode ser de uso, forma ou simbólico. E não resta dúvida que o bem cultural ora objeto de deliberação possui os requisitos para ser protegido. Isto posto, passaremos a analisar os supostos vícios reportados que anulariam o processo de estudo. Sobre a alegação de que “a tramitação do presente processo ocorreu de forma inequivocamente açodada, sem as devidas cautelas que se mostram necessárias em um procedimento desta natureza”. Ao analisar o processo, verifica-se que foram adotados os procedimentos exigidos e a documentação colacionada está de acordo com os procedimentos, com fundamentação, registros fotográficos e pareceres que serviram de base para deliberação do conselho, conforme registrado, inclusive, na ata da ATA DA 701ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONPRESP, fls 148 e ss. A alegação da Defesa, também, de que a inclusão do processo extrapauta desrespeitou o requisito mínimo exigido pelo art. 191 do Regimento Interno do CONPRESP, visto que não foi demonstrada a indispensável urgência, não encontra respaldo, haja vista que foram juntados ao processo elementos que demonstravam a demolição e, até mesmo, foi reforçado na petição elaborada pela Defesa que os alvarás para demolição foram expedidos. Havia, portanto, um processo de demolição do conjunto urbano em curso, logo, era necessário paralisar a ação para que o órgão responsável pela proteção dos bens culturais da cidade fizesse os estudos necessários. Uma vez que o órgão público tem conhecimento de um risco irreversível à cultura da cidade, deve agir. Não poderíamos esperar do agente público outra atitude, pois a omissão também é passível de responsabilização se estiver presente alguma das condutas previstas no Decreto nº 9.830, de 10 de Junho de 2019. Nesse sentido, a inclusão do tema extrapauta ocorreu dentro da legalidade e foi colocado para deliberação pelos conselheiros que aprovaram por unanimidade a abertura de processo de estudo de tombamento. No que tange à falta de localização do bem, o parágrafo único do art. 13 da Lei Municipal nº 10.032/85 prevê apenas dados para localização do bem, não

determina um meio. Logo, entendemos que não cabe interpretação restritiva, nesse quesito a exigência foi atendida conforme folhas 30 a 43. Portanto, não reconheço quaisquer vícios de nulidade na deliberação pela abertura do processo de tombamento. Em termos gerais, atuar no campo do patrimônio cultural exige reconhecê-lo como fato social. Defrontar-se com a problemática do valor cultural impõe lidar com valores coletivos compartilhados, priorizar valores de uso sobre valores de troca, extrapolar interesses e preferências pessoais, para considerar outra natureza de valor que não o venal. Lamentavelmente, a lógica que tem sido imposta é outra, prioriza o valor do terreno, não o das construções assentadas nos lotes. É precisamente essa prevalência da lógica do valor econômico sobre o valor cultural que inibe e desmerece a preservação do patrimônio. A transformação urbana, para que seja aceita e assimilada, não pode ser irrestrita, à custa de apagar para sempre vestígios reveladores do passado que se mantêm vivos na cidade do presente, o que resulta definitivamente na perda de referências culturais que possibilitariam criar vínculos de pertencimento entre os cidadãos e a cidade. Não há dúvidas que as “vilas” de que trata este processo retratam a passagem do tempo e permanecem em uso no tecido da cidade em que estão inseridas, assegurando a legibilidade e o reconhecimento pelo cidadão que com elas interage. A defesa do tombamento é pautada nesse interesse coletivo, um interesse difuso, que se ampara no interesse público, ou seja, o inverso do interesse particular, privado. Os argumentos empregados no parecer contratado para contestar o pedido de tombamento poderiam ser os mesmos de sustentação da tese de proteção do patrimônio cultural e ambiental representado pelos imóveis. Contudo, são ali invocados com os sinais trocados. Ao invés de sustentarem as prerrogativas de proteção dos bens em tela, são artificialmente empregados para depreciá-los, ou para desqualificar o estudo que instrui o pedido. Com o devido respeito, é plausível asseverar que suas alegações mascaram a real intenção de permitir tão somente que se usufrua do valor de troca – viável pela comercialização do terreno desimpedido das construções nele implantadas –, ao invés de priorizar o valor de uso dos imóveis, ao invés de admitir a importância desses lugares reveladores dos processos sociais e das duras disputas travadas no dia-a-dia da cidade. Este processo pode representar um desafio que ainda está por ser superado, e que poderia definir um novo marco de entendimento da gestão atual, substituindo a ênfase no reconhecimento de edificações isoladas do seu contexto de inserção, para dar lugar à valorização de tecidos urbanos representativos da história e da memória de grupos sociais diversos, em concordância com o Artigo 216 da Constituição Federal de 1988. Trechos valiosos da história da cidade vão-se embora junto como os detritos da demolição. A prosseguir essa tendência de deslegitimar o patrimônio cultural ambiental urbano, restarão cidadãos desmemoriados perambulando por espaços genéricos, ocupados por edifícios igualmente genéricos recém-construídos sobre escombros das edificações demolidas. É preciso combater essa lógica perversa. Depois de demolidos, não há mais o que fazer. Como diz Antonio Prata: É chato escrever platitudes, mas vá lá: lugares são importantes para além do seu valor comercial. Não à toa, há imóveis que são tombados por sua importância

histórica e cultural. O problema é que São Paulo não dá tempo para que esse valor se cristalize. Aqui, a gente corta o bem pela raiz (Os escombros de São Paulo, Folha de São Paulo, 26/08/2023). Nesses termos, diante do exposto acima, este parecer conjunto entre representantes da OAB e do IAB-SP considera a legitimidade da abertura do processo de tombamento, posicionando-se favoravelmente ao pedido de tombamento dos três conjuntos de que trata o Estudo de Tombamento elaborado pelo DPH, juntado ao processo. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 4 (quatro) votos Favoráveis, 1 (um) voto Contrário e 2 (duas) abstenções, o Conselho se manifestou **FAVORAVELMENTE** ao Tombamento do Conjunto de Vilas Operárias Migliari. Endereço: Rua João Migliari, 2 a 40 / Rua Padre Estevão Pernet, 669 a 783 / Rua Paulo Andrighetti, 109 a 145 / Travessa Maria Parente Migliari, 1 a 20 – Vila Gomes Cardim. Sendo gerada a **RESOLUÇÃO 10/CONPRES P/2023. 2) PROCESSO: 6025.2019/0024432-5** - Interessado: Seng Administradora de Bens Ltda. Assunto: Recurso contra decisão do CONPRES P - Construção. Endereço: Rua Rocha, s/nº - Bela Vista. Reladoras: Stela Da Dalt / Eneida de Almeida (IAB). O advogado da SENG, Sr. Pedro Bicudo pede a palavra para o presidente que, por sua vez, pergunta se a Conselheira Stela está de acordo e se autoriza o uso da palavra antes ou depois de seu relato. A conselheira consente e o senhor Pedro Bicudo inicia sua manifestação esclarecendo que a questão do IPTU do imóvel se encontra sendo questionado administrativamente e não em aberto como já haviam apontado em outra sessão. Também partilha a dúvida de que se o docomomo teria legitimidade, sem personalidade jurídica, para questionar o recurso. O senhor Rafael, representante do Salve Saracura, movimento que trouxe o recurso, pede a palavra, consentida pelo presidente. O senhor Rafael admite o coletivo não tem personalidade, mas que se disponibiliza a assumir a titularidade do recurso. A presidência passa a palavra para a Conselheira Stela que passa a ler seu parecer com texto, imagens e tabelas projetadas. **Síntese:** *Senhor(a) presidente, Senhoras Conselheiras e Senhores Conselheiros, O presente parecer técnico analisa o recurso do Coletivo Salve Saracura no âmbito do Processo 6025.2019-0024432-5, que se refere a um pedido de construção nova em lote situado na área da Grota do Bixiga, no bairro da Bela Vista, tombado pela Resolução 22/CONPRES P/20021 . A área em questão é uma encosta verde localizada em um bairro tombado que enfrenta problemas de macro e micro drenagem, baixa arborização e geografia acidentada. Os aspectos de preservação dessa situação urbana ganham especial relevância no momento em que vivemos, em que estamos expostos ao agravamento de eventos extremos devido à crise climática. Para analisar este recurso nos deparamos com um processo complexo pois, existem documentos que foram apresentados pelos representantes legais já em fase de decisão, mais recentemente, e que não foram considerados de forma pormenorizada pela área técnica que avaliou inicialmente a documentação (SEI 048642256). Tais considerações buscam abrir um debate quanto ao rito de apreciação e aprovação deste projeto. Os problemas de rito aqui levantados são o motivo central de concordância quanto ao recurso do Salve Saracura, que consideramos procedente, principalmente quanto ao item*

8 do Recurso (SEI 039287163), que aponta para a ausência de informações relativas ao projeto, “além das áreas gerais, coeficiente de aproveitamento, taxa de ocupação e gabarito”, e pelo fato de não terem sido apresentadas informações sobre a movimentação de terra necessária para implantar os 5 subsolos propostos pela interessada. A carência de documentação técnica neste processo chama a atenção desta relatoria e nos faz concordar com as colocações do Coletivo Salve Saracura, mostrando-se importante se estudar com mais profundidade o projeto, solicitar informações adicionais ao interessado, visando resguardar o DPH, o Conpresp e a sociedade paulistana de uma aprovação que nos parece precipitada e potencialmente irresponsável da forma como se apresenta. Este Conselho não pode se furtar a cumprir suas atribuições legais no que se refere aos parâmetros de ambiência, visibilidade e harmonia, que devem pautar as análises de intervenção em áreas ou espaços envoltórios, conforme disposto no art. 10º da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985. A proposta de construção nova na Área da Grota foi aprovada por este conselho sem projeto completo e desenho ilustrativo ou fotomontagem na altura do observador. As plantas entregues correspondem a proposta simplificada, muito aquém da documentação de um projeto arquitetônico, contando apenas com as áreas de cada unidade, área geral de garagem e de fachada ativa, sem quaisquer especificações quanto à estrutura adotada, fundações, implantação e planta de situação, impossibilitando qualquer leitura do projeto arquitetônico proposto além de uma ideia genérica, que se percebe apenas ser de grande envergadura. As imagens abaixo são croquis de estudo elaborados pelas representantes do IAB dada a ausência de informações contidas nos autos. É importante destacar que, enquanto representantes técnicas, nos é imprescindível, para qualquer análise, avaliar a situação do terreno e o projeto arquitetônico para subsidiar qualquer parecer de aprovação: Processos análogos recentemente submetidos a este conselho, como o do processo nº 6025.2021/0023129-4, da Rua Manoel Dutra, nº 435, tiveram tratamento mais rigoroso na solicitação de documentos em casos de construções em áreas envoltórias no bairro da Bela Vista. Especificamente ao procedimento de recepção de documentos para aprovação de construções novas, a resolução 54/CONPRES P/18, define ser necessário apresentar, no mínimo: a. Projeto completo, contendo planta de situação; implantação; plantas de todos os pavimentos; planta de cobertura; corte transversal e longitudinal; fachadas, diferenciando partes a demolir, manter e a construir, conforme normas da ABNT e especificações da municipalidade; b. Memorial descritivo; c. Levantamento fotográfico do imóvel e de sua relação com o bem tombado (no caso de área envoltória); d. Os projetos que impliquem em alterações na paisagem ou na volumetria do imóvel tombado, devem apresentar desenho ilustrativo ou fotomontagem evidenciando a interferência proposta em relação ao bem cultural. O processo da Rua Manoel Dutra foi aberto com o encaminhamento ao corpo técnico do DPH de documentos de semelhante nível de detalhamento. O arq. Diego Breteganí Barbosa (DPHNPRC) argumentou ser necessário complementar a documentação encaminhada pois “o material apresentado não [trazia] informações suficientes para a análise” (SEI 056135816). Assim foi solicitada a

complementação do projeto, conforme disposto na Resolução 54/Conpresp/18. Para demonstrar como o presente processo se encaminhou, passaremos agora a uma descrição dos fatos. Em síntese, o processo se iniciou com o pedido de aprovação por parte da empresa SENG Administradora de Bens para construção de um edifício de 16 andares, dois áticos, com pavimento térreo e 4 níveis de garagem, em lote de dimensões irregulares alta declividade, tanto no eixo transversal quanto no longitudinal. A testada da Rua Rocha conta com uma diferença de 21 metros entre seu ponto mais alto — nível 787, próximo à esquina com a Rua Dr. Seng — e o ponto mais baixo — nível 766, na altura do nº 490 da Rua Rocha. No eixo transversal, a declividade varia entre 20 e 30%, em alguns pontos chegando a quase 50%. Em termos ambientais e geomorfológicos, trata-se de uma encosta vegetada com “média a alta cobertura arbórea, arbóreo-arbustiva e ou arborescente” segundo Mapeamento de Cobertura Vegetal² desenvolvido em 2020 pela Prefeitura de São Paulo. O pedido foi apreciado pelo corpo técnico do DPH que, com base na documentação incompleta e simplificada encaminhada pelo interessado, emitiu parecer favorável (SEI 035628696) considerando a proposta admissível pelo fato de existirem edificações nos arredores do terreno com gabaritos semelhantes e por não se tratar de uma encosta listada como tombada pela resolução 22/Conpresp/2002. Segundo laudo técnico da arq. Vânia Lewkowicz Katz, a remoção da quase totalidade dos exemplares arbóreos — em sua maioria árvores nativas — seria compensada com o plantio de 10 palmeiras e 10 árvores de pequeno porte. O parecer do relator (SEI 037700923), Ricardo Ferrari, acompanhou o DPH, mas destacou que tal compensação estaria “muito aquém do que se possa considerar razoável para a supressão que será realizada na implantação de empreendimento na envergadura do que está proposto”. Depreende-se que, em seu parecer, o relator manifestou preocupação quanto ao evidente impacto ambiental da intervenção e a necessidade de se assegurar que os órgãos competentes se manifestassem acerca da compensação ambiental proposta. Segundo ata da 724ª Reunião Ordinária do Conpresp, em que se debateu e se aprovou este item de pauta, representantes do DPH e de SMUL afirmaram não ser competência deste conselho apreciar questões relativas à compensação ambiental. Mas é papel, sim, deste Conselho, a avaliação de propostas de compensação ambiental, considerando o fato de que o tombamento de bairros implica a proteção de seu patrimônio ambiental urbano. A partir de tal deliberação o processo foi encerrado e arquivado, tendo sido reaberto após manifestação do coletivo Salve Saracura, que entrou com recurso contrário à decisão (SEI 039287163). Após o Salve Saracura ter sido legitimado como parte pela Assessoria Jurídica de SMC (SEI 039355983) e verificada a tempestividade do recurso, foi aberto espaço para a SENG apresentar as contrarrazões, com base nos princípios constitucionais de ampla defesa e do contraditório. A interessada então se manifestou por meio de documento intitulado “contrarrazões ao recurso administrativo” (SEI 040268563). Em seguida, o Coletivo Salve Saracura se manifestou por meio de réplica (SEI 041871602). Os documentos foram remetidos ao corpo técnico do DPH para prosseguimento e análise. Houve, então, manifestação contrária ao recurso por parte da arq. Vânia L. Katz (SEI

048642256). A técnica ratificou seu parecer inicial, baseando sua análise — de não interferência na legibilidade da encosta tombada a nível NP-1 da rua Almirante Marques Leão — a partir de capturas de tela do Google Street View. O processo então retornou ao Conpresp, que teve o pedido retirado da pauta da 737ª Reunião. Consta do processo, a inclusão de um estudo arqueológico elaborado pelo geólogo do CASP/DPH, Francisco Adrião Neves da Silva (SEI 050322344), e informação elaborada pela arquiteta Raquel Schenkman (SEI 057328750), chamando a atenção para o impacto de construção de grande envergadura que, tal como proposta, representaria impacto na paisagem de forma aparentemente incompatível com o bem tombado a nível NP-1 nas vizinhanças e de tipologia semelhante, as encostas tombadas da Rua Al. Marques Leão (p. 186). A discussão travada no âmbito do DPH e Conpresp foi então atravessada por uma ação judicial³ movida pelo Ministério Público do Estado de São Paulo e o relator, Ricardo Ferrari, votou pela “custódia ou arquivamento provisório” do recurso (SEI 060662248). Neste momento, a interessada passou a ser representada legalmente pelo escritório Graça Couto Advogados, na figura dos advogados Pedro Bicudo e Carolina Reinach, que solicitaram a inclusão de uma manifestação complementar aos autos (SEI 060897652). Consta na manifestação a inclusão de fotomontagens que, até aquele momento, não haviam sido apresentadas ao DPH/Conpresp. Na 752ª reunião ordinária, segundo Ata⁴, o relator, Dr. Ricardo Ferrari, manifestou seu voto pela retirada da pauta, que foi acatada pelos conselheiros, e foi concedida vistas conjuntas à OAB e ao IAB. Na 754ª reunião, a pedido da conselheira de SMUL-U, Flavia Taliberti, o processo novamente retirado de pauta para ser encaminhado à SMUL, por ser objeto de um mesmo processo em tramitação naquela secretaria, com pedido em avaliação de alvará de aprovação de edificação, considerando que tal avaliação pudesse ter impacto na deliberação em questão. Além disso, foi sugerido à conselheira Eneida de Almeida, do IAB, que encaminhasse seu parecer à Secretaria Executiva do Conpresp por e-mail e “após análise, a SMUL-U [decidiria] se [faria] a junção [de tal] manifestação aos autos neste momento processual”, conforme consta na ata desta mesma reunião⁵. A análise dos autos indica que, devido ao avançado momento processual, as considerações da conselheira não foram anexadas ao processo. O processo havia sido, então, retirado de pauta devido à suspensão provisória do alvará emitido por SMUL ao processo PA nº 2019-0.044.905-2 devido a “Decisão Judicial no processo 1077531-54-2021.8.26.0053, que concedeu Liminar para suspender a eficácia tanto do Alvará quanto da aprovação referente ao empreendimento proferida na 724ª Reunião Ordinária do CONPRES P”. Com a decisão do acórdão de julgamento do agravo de instrumento pela manutenção da decisão emitida em 1ª instância, a conselheira retornou o processo ao DPH/Conpresp (SEI 069688412), acompanhando o parecer (SEI 060662248), “pela custódia ou arquivamento provisório até o julgamento final do processo”. A Assessoria Jurídica da SMC então se manifestou (SEI 075438439) opinando pela manutenção da suspensão do processo administrativo até o “trânsito em julgado da ação civil pública”. Os representantes legais da SENG (SEI 077188144) manifestaram-se pela análise do recurso pelo Conpresp pois, “com a devida vênia” afirmaram que

“não poderia esse Conselho simplesmente se furtar de analisar o recurso, transferindo para o Poder Judiciário a ‘competência’ para tanto”. A Assessoria Jurídica então alterou seu entendimento anterior (SEI 077251705) e passou a concordar com os argumentos dos itens 12 a 17 da manifestação da SENG. O Processo retornou à Supervisão e Salvaguarda do DPH, em que o arq. Ricardo Vaz Guimarães de Rosis sustentou o encaminhamento de retornar o processo ao Conpresp (SEI 079941727). Para sustentar tal encaminhamento o arquiteto fez um histórico do andamento do processo, sintetizado na tabela abaixo, manifestando seu entendimento de não haver nada a se manifestar no âmbito do DPH além do que, s.m.j., constar nos autos: O processo foi encaminhado às representantes de SMUL-U (SEI 080398111), que solicitaram que o processo fosse redistribuído, com base no inciso IV do art. 10º do regimento interno, por considerarem “uma notável sensibilidade em [relatarem o] processo, uma vez que a Ação Civil suspende a eficácia dos mesmos” e que representam o “Órgão responsável pela emissão dos Alvarás” (SEI 084289425). Observa-se neste processo que as fotomontagens que, supostamente, teriam o papel de assegurar que o empreendimento não representaria impactos à ambiência, visibilidade e harmonia, não foram apreciadas pelo DPH. Há imagens, como se pode observar abaixo, que foram incorporadas à manifestação complementar dos representantes legais, Pedro Bicudo e Carolina Reinach (SEI 060897652), mas nenhuma delas demonstra o impacto do edifício, do ponto de vista do observador, a partir da Rua Rocha, principal via impactada pela implantação de edifícios de tal envergadura. As imagens em questão, elaboradas pelo arquiteto responsável, foram incorporadas em manifestação complementar que não se encontra listada na última manifestação do corpo técnico (SEI 060897652), antes do processo ser remetido ao Conpresp para relatoria, INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL DEPARTAMENTO SÃO PAULO 13 conforme tabela em página anterior. Nota-se, assim, que o processo desconsiderou os critérios legais que devem pautar as intervenções em espaços envoltórios, por não ser possível analisar tais parâmetros com base no material apresentado, que em situações análogas foram objeto de comunicações ao interessado para complementação, como já expusemos anteriormente. A falta de imagens a nível do observador prejudica qualquer conclusão acerca da não interferência na visibilidade da encosta tombada da Rua Almirante Marques Leão, conforme se pode depreender das montagens esquemáticas feitas por esta relatoria. Pelo exposto, por fim, manifestamos nosso voto de deferimento do recurso do Coletivo Salve Saracura, e solicitamos que o processo retorne ao DPH para diligência e complementação da documentação necessária para a responsável avaliação do impacto na Área da Grota. É como votamos. Na oportunidade, renovamos os votos de elevada estima e consideração. O Presidente passa a palavra para o Representante da Empresa Seng Administradora de Bens Ltda. Pedro Marino Bicudo que faz questionamentos ao Conselho. Os conselheiros discutem sobre o assunto. **É dado início à votação. Decisão:** Por maioria dos votos dos conselheiros presentes, sendo 3 (três) votos favoráveis, 2 (dois) votos Contrários e 2 (duas) abstenções o Conselho se manifestou **FAVORAVELMENTE** ao Recurso contra decisão do CONPRESP -

Construção. Endereço: Rua Rocha, s/nº - Bela Vista. **3) PROCESSO: 6025.2021/0000425-5** - Interessado: O.D. Empreendimentos e Participações Ltda. Assunto: Restauro e Construção Nova. Endereço: Rua dos Ingleses, 187, 193, 195 e 197 – Morro dos Ingleses. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). Vistas: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). Atendendo a solicitação de prazo da Conselheira Grace e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **4) PROCESSO: 6025.2022/0009478-7** – Interessado: Concessionária das Linhas 8 e 9 do Sistema de Trens Metropolitanos de São Paulo S.A / Fernando Luiz Nunes. Assunto: Recurso contra decisão do CONPRES P – Proposta de desmontagem de conjunto de passarelas e escadas para circulação de passageiros na Estação Júlio Prestes. Endereço: Praça Júlio Prestes, 148 - Campos Elíseos. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). Atendendo a solicitação do Conselheiro Rodrigo e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **5) PROCESSO: 6025.2021/0002488-4** - Interessado: AH Eventos e Produções - LTDA –ME / URBIA Gestão de Parques Urbanos. Assunto: Evento Gastronômico Temporário “IFood Park”. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral, s/n – Ibirapuera. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Nelson que passa a ler seu parecer. *Síntese: O presente processo tem origem com a solicitação, pelas empresas AH Eventos e Produções – LTDA e URBIA Gestão de Parques SPE SA, esta última concessionária responsável pelo Parque do Ibirapuera, para instalação de intervenção temporária denominada “IFood Park”, a ser realizada na Arena de Eventos do Parque, localizada entre o Museu Afro Brasil e o Pacubra – Pavilhão das Culturas Brasileiras, a partir de 26 de fevereiro de 2021, durante três meses. A montagem seria iniciada em 08 de fevereiro. Foi constatado, na análise inicial pela área técnica (SEI 039856263, 040144123), em 26 de fevereiro de 2021, que a implantação havia sido iniciada antes da aprovação pelo DPH, requerendo-se parecer da Assessoria Jurídica para orientar o prosseguimento. Dito parecer (SEI 040229245), de 01º março de 2021, indicou que deveria haver análise técnica em todo caso, para verificar se a intervenção seria passível de aceitação/regularização, bem como que se alertasse ao interessado a necessidade de cuidar adequadamente dos prazos para instrução de processos. Após nova análise, o interessado foi comunicado, em 09 de março de 2021, nos seguintes termos: COMUNIQUE-SE: 1. Apresentar Declaração de preservação do bem protegido pela Resolução 06/CONPRES P/1997, alterada parcialmente pela resolução 03/CONPRES P/2014, bem como pelo seu entorno, paisagem urbana, mobiliário ou cobertura vegetal. 2. Apresentação de relatório de montagem (e, posteriormente, de desmontagem), com descrição pormenorizada do processo e anotação de intercorrências, incluindo registro fotográfico. 3. Informamos que os requerimentos devem ser apresentados com bastante antecedência para que a Administração possa obedecer ao prazo do artigo 33 da Lei nº 14.141/06 para sua decisão, considerando ainda que pode ser solicitado atendimento de eventual complementação da instrução do processo. Com resposta do interessado em 11 de maio de 2021 (SEI 044076223, 044076255, 044076287, 044076317), informando, inclusive, que o evento fora adiado*

para aquele mês em função da pandemia, a área técnica encaminhou o processo propondo o deferimento do pedido (SEI 044707917). O despacho favorável (SEI 044993797) foi publicado em 29 de maio de 2021, autorizando o evento entre 28 de maio e 27 de agosto, e a desmontagem entre 28 de agosto e 01 de setembro. O processo foi reencaminhado para análise técnica pela diretoria do DPH em novembro de 2021 (SEI 054516588), após constatação de permanência das instalações fora do prazo, confirmada por vistoria naquele mês (SEI 055037836, 055039638). Em julho de 2022, após encaminhamento da Supervisão de Salvaguarda solicitando ao técnico responsável pela análise que fosse emitido comunique-se para que o interessado apresentasse o relatório fotográfico de desmontagem do evento, o próprio interessado pediu junção de documentos aos autos, informando que as instalações ainda estavam em funcionamento e requerendo a extensão da autorização para o período entre 19 de julho de 2022 e 19 de janeiro de 2023 (SEI 067776695). Após análise da situação e do pedido (SEI 067865172, 069247320), o processo foi encaminhado ao CONPRESP em 01º setembro de 2022 (SEI 069976771). O relator, o então diretor do DPH Orlando Paixão, apontou em seu voto a extensão irregular da permanência do evento por praticamente 18 meses além do prazo estipulado no despacho original, propondo que o Conselho deliberasse quanto (1) a retirada imediata da instalação pela concessionária e (2) ao envio de ofícios à Secretaria do Verde e do Meio Ambiente (“responsável pela permissão de exploração do Parque do Ibirapuera”) e à Coordenadoria de Atividade Especial e Segurança de Uso [depois incorporada à CONTRU, Coordenadoria de Controle e Uso de Imóveis, da Secretaria Municipal de Urbanismo e Licenciamento, ao que tudo indica] (“responsável por eventos temporários”) para tomar providências, dentro de suas competências, diante da extrapolação de prazos (SEI 071993281). Todos os conselheiros presentes na 762ª reunião ordinária do Conselho, em 26 de setembro de 2022, votaram favoravelmente nos termos do relator (SEI 072029079). Em outubro, foram enviados ofícios: (1) à concessionária URBIA, requerendo a imediata retirada da instalação do evento temporário (SEI 072063883), (2) à Divisão de Implantação, Projetos e Obras da SVMA, para providências (SEI 072070834) e (3) à CONTRU da SMUL, para providências (SEI 072071968). Em 21 de novembro de 2022, parte ligada à URBIA respondeu ao ofício por e-mail informando que a estrutura havia sido desmontada (SEI 074186613), ao que o CONPRESP solicitou, no dia seguinte e por e-mail, comprovação por meio de relatório e levantamento fotográfico (SEI 074445963). O pedido, que ficara sem atendimento, foi reiterado por ofício do CONPRESP em março de 2023 (SEI 079400310) e respondido em junho, por meio do relatório fotográfico (SEI 084499536). Em 29 de novembro, CONTRU respondeu ao ofício (SEI 074631385) remetendo manifestação da área técnica responsável, que informava, em síntese, que a instalação em pauta “não se enquadra no Decreto 49.969/2008, quanto à obtenção do Alvará de Autorização para Evento Temporário”. A análise mais recente da Supervisão de Salvaguarda sobre os desdobramentos do processo (SEI 086658530), em junho de 2023, sugeriu que “os documentos juntados pela concessionária Urbia (SEI 079473807, 084499277 e 084499536) [fossem] submetidos ao plenário” e apontou que

pendiam “as demais providências determinadas pelo colegiado (SEI 072070834 e 072071968), especificamente no que diz respeito à SVMA/DIPO”, considerando que a pasta ainda não retornou o processo até o momento, apesar de tê-lo encaminhado para “apuração quanto a irregularidade apresentada sob as condições previstas no Contrato de Concessão nº 57/SVMA/2019” em novembro de 2022 (SEI 074701917). Proponho, então, que o Conselho, neste caso, dê ciência do relatório comprobatório da desmontagem (SEI 084499536) e que a Secretaria Executiva reitere o teor do Ofício 0017-R/CONPRES/2022 à SVMA, não respondido até o momento, no sentido de que seja analisada a aplicação das penalidades pertinentes no âmbito do contrato de concessão, em função da instalação temporária ter permanecido além do prazo permitido pelo DPH. Os conselheiros discutem o assunto e votam. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** nos Termos e sugestões relatados pelo Conselheiro Nelson Lima, diretor e representante do DPH, dando ciência ao relatório fotográfico comprobatório da desmontagem e endossando a proposta de que a Secretaria Executiva reitere o teor do Ofício 0017-R/CONPRES/2022 à SVMA, não respondido até o momento, no sentido de que seja analisada a aplicação das penalidades pertinentes no âmbito do contrato de concessão, em função da instalação temporária ter permanecido além do prazo permitido pelo DPH. **6) PROCESSO: 6025.2023/0002873-5** - Interessado: Highline do Brasil Infraestrutura de Telecomunicações S/A. Assunto: Instalação de Estação Rádio Base - ERB. Endereço: Estrada do Carvoeiro, 93 – Marsilac. Relatores: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). Vistas: Rodrigo Goulart (CMSP). Atendendo a solicitação do Conselheiro Rodrigo e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **7) PROCESSO: 6025.2022/0007957-5** - Interessado: American Tower do Brasil – Cessão de Infraestrutura S.A. Assunto: Instalação de Estação Rádio Base – ERB. Endereço: Avenida Professor Alfonso Bovero, 336 – Sumaré. Relator: Rodrigo Goulart (CMSP). Atendendo a solicitação do Conselheiro Rodrigo e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **8) PROCESSO: 6025.2022/0026592-1** - Interessado: URBIA Águas Claras S.A. Assunto: Manutenção da cobertura do Palácio de Verão. Endereço: Rua Do Horto, 1439 - Horto Florestal. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). Atendendo a solicitação de prazo do Conselheiro Nelson e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **9) PROCESSO: 6025.2022/0015942-0** – Interessado: AMERICAN TOWER DO BRASIL CESSÃO DE INFRA-ESTRUTURA LTDA. Assunto: Recurso do Pedido de regularização da ERB - Estação Rádio Base. Endereço: Igreja São João Maria Vianney, situada à Praça Cornélia, s/nº – Lapa. Relator: Wilson Levy Braga da Silva Neto / Luis Chorilli Neto (CREA). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Wilson que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Cuida-se de recurso contra o Despacho que indeferiu o pedido de regularização da “Estação Rádio-Base” (ERB), edificada no lote da Igreja São João Maria Vianney, à Praça Cornélia, s/nº – Bairro da Lapa, São Paulo/SP. O imóvel foi tombado pela Resolução 05/CONPRES/2009, instaurada a partir da abertura de processo de*

tombamento pela Resolução 26/CONPRES/2004, que efetuou indicações para a Zona Especial de Preservação Cultural (ZEPEC). A Igreja São João Maria Vianney, construída em estilo de arquitetura barroca em 1932, nasceu como forma de homenagear o santo francês São João Batista Maria Vianney, havendo sido inaugurada em 29 de outubro de 1933. Assim, a partir de sua edificação, a região tornou-se um ponto de encontro, cultura e passeio dos cidadãos paulistanos na região da Lapa – sendo, inclusive, palco de tradicional feira de artesanato, que acontece religiosamente aos sábados na Praça Cornélia. O indeferimento decorreu de grave inadequação da infraestrutura ora instalada, a qual compreende “poste” e “para-raios” de altura superior a 30 (trinta) metros de altura, competindo, portanto, com a própria torre da Igreja São João Maria Vianney – sendo que as diretrizes da área envoltória somente permitiriam instalações na altura máxima de 7 (sete) metros, nos termos da Resolução 06/CONPRES/2009. O recurso do interessado, por sua vez, parte da premissa de que não haveria possibilidade de quaisquer adequações à infraestrutura da ERB, pugnando por sua integral permanência, em face de que: (i) o impacto visual ocasionado pela altura da torre depende do “ângulo de visão”, podendo ser manipulado a depender da imagem capturada; (ii) com o tempo, moradores e comerciantes do entorno acabariam se “acostumando” com a estrutura em epígrafe, tornando-a “quase imperceptível”; (iii) em comparação, no Distrito Federal, a altura máxima de edificação representa valor igual a 30% (trinta por cento) da altura do bem tombado, limitada a 15 (quinze) metros, nos termos do artigo 8º, inciso II, da Lei Complementar nº 971/2020; (iv) a “área de interferência” do equipamento instalado é pequena; e (v) haveria grande impacto negativo à cobertura de sinal da região. Em vista ao pedido, o DPH/Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação proferiu competente Parecer (fls. 245/248), com manifestação desfavorável ao provimento do recurso impetrado pelo interessado, sugerindo ainda que seja concedido prazo de 120 (cento e vinte) dias para a apresentação de proposta de realocação da ERB, sob pena de aplicação de multa FUNCAP equivalente ao mínimo de 10% (dez por cento) do valor venal do imóvel, nos termos da Lei nº 10.032/1985 e dos Decretos nº 47.493/2006 e 54.805/2014 (fls. 247/248). Apreciado pelas áreas técnicas competentes, o feito foi submetido à apreciação deste E. CONPRES, por meio do encaminhamento/informação SMC/DPH-SS nº 087321632, de fls. 249/251, para deliberar a respeito do pedido de regularização da infraestrutura ora instalada no lote do bem tombado. É uma síntese do necessário. Adoto como razão de decidir os substanciais argumentos expedidos na manifestação do DPH, que compreendem as medidas excepcionais e adequadas à regularização deste bem, sobre o qual recai especial proteção. É como votamos, senhoras conselheiras e senhores conselheiros. É dado início à votação. **Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** ao Recurso do Pedido de regularização da ERB - Estação Rádio Base. Endereço: Igreja São João Maria Vianney, situada à Praça Cornélia, s/nº – Lapa. **10) PROCESSO: 6025.2023/0001689-3** – Interessado: Maurício Guarnieri. Assunto: Pedido de reforma adequação às normas de segurança contra incêndio para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo

de Bombeiros – AVCB. Endereço: Complexo Penitenciário do Carandiru, situado à Avenida General Ataliba Leonel, nº 656 – Santana. Relator: Adriano Nonato Rosetti / Maria Lucia Palma Latorre (SMJ). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Adriano que passa a ler seu parecer. **Síntese:** *Trata-se de pedido de aprovação de projeto de instalação de segurança contra incêndio visando a obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB, na Penitenciária Feminina de Sant'Ana, no Complexo Penitenciário do Carandiru, bem protegido pela Resolução nº 38/CONPRES/18, localizado na Avenida General Ataliba Leonel, em Santana. O Complexo em questão foi tombado por sua relevância arquitetônica e histórica, projetada pelo Escritório Técnico Ramos de Azevedo na década de 1920, espelhando o "registro físico da aplicação das mais modernas teorias para regeneração de prisioneiros do início do século passado, integrando um sistema de instituições destinadas ao saneamento e controle social", entre tantos outros movimentos culturais, sociais e memoriais que justificam sua preservação. O interessado apresentou projeto assinado por Eng. Civil, com a proposta de intervenção para os pavilhões (077533082) para a Base G.I.R. (077533209) e áreas de Depósito FUNAP e Arquivo (077533312). Após análise técnica inicial por parte da Senhora Lícia M. A. de Oliveira Ferreira, Arquiteta e Urbanista do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação Supervisão de Salvaguarda DPH|SMC|PMSP, foi expedido o "Comunique-se" para complementação da documentação instrutória do requerimento de reforma, com o seguinte teor: "COMUNIQUE-SE; 1. Apresentar relatório fotográfico das edificações e locais objeto das intervenções; 2. Apresentar memorial descritivo do projeto, apontando os princípios e objetivos do projeto, bem como o caráter reversível das intervenções propostas". O Interessado apresentou resposta e após a Arquiteta Lícia se manifestou nos seguintes termos: "Após análise inicial, emitimos um comunique-se solicitando a complementação de documentação, relatório fotográfico dos locais de identificação e memorial descritivo do projeto. Em atendimento, os interessados - Governo do Estado de São Pulo, Secretaria de Administração e Segurança Prisional - foi esclarecido através do ofício 081000051 que esta é uma fase inicial do processo de contratação, necessária para a licitação de projeto executivo. Considerando a necessidade de aprovação preliminar do projeto em tela e, principalmente, por tratar-se de um projeto de segurança contra incêndio, numa unidade prisional onde a segurança ao indivíduo é de suma relevância, sugerimos smj a aprovação final do presente com a seguinte diretriz: 1. Apresentar relatório fotográfico das edificações e locais objeto das intervenções; 2. Apresentar memorial descritivo do projeto, apontando os princípios e objetivos do projeto, bem como o caráter reversível das intervenções propostas;" O Senhor Diego Brentegani Barbosa, Arquiteto e Urbanista, coordenador do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação Supervisão de Salvaguarda DPH | SMC | PMSP, concordou com a manifestação da arquiteta Lícia e acrescentou que "do material gráfico apresentado somente o conjunto de pranchas de Projeto (077533082) contempla elementos descritos na resolução como de interesse de preservação, sendo eles os de Proteção Integral (Muro e torres de controle e acesso, Portal da Penitenciária e Edifício da Administração) e os de*

*Proteção Parcial (Pavilhões e demais edifícios intramuros). Deste modo os demais edifícios do complexo penitenciário citados na resolução como residências extramuros, edifício da Escola de Agentes Penitenciários e Antigo Edifício da Prisão Albergue e aqueles que foram incorporados no Parque da Juventude como Estrutura remanescente do complexo e Antigos Pavilhões da Casa de Detenção não fazem parte da presente solicitação. Nos edifícios a sofrerem intervenção não são previstas grandes intervenções externas ou internas além do enclausuramento das escadas de segurança nos Pavilhões de detenção, entretanto a falta de relatório fotográfico detalhado e memorial descritivo das intervenções impede a avaliação aprofundada dos locais de instalação e de passagem das tubulações e eletrodutos para os hidrantes, centrais de alarme, sirenes e demais equipamentos, sobretudo nos edifícios de proteção integral acima indicados". O Senhor Ricardo Vaz Guimarães de Rosis, Supervisor de Salvaguarda e o Senhor Nelson G. de Lima Jr., Diretor do DPH, também se posicionaram de forma convergente com as manifestações técnicas anteriores, inclusive no que tange às diretrizes propostas. É o relatório. Com fundamento na análise técnica realizada pelo Departamento de Patrimônio Histórico e considerando que se trata de aprovação preliminar do projeto em tela, que servirá de subsídio para a elaboração do projeto executivo e para a contratação de empresa que realizará as obras, após as devidas complementações, VOTO em sentido favorável ao pedido de reforma, com as seguintes diretrizes: 1) antes do início das obras, o Interessado deverá apresentar ao DPH relatório fotográfico detalhado das edificações, com foco nos locais de intervenção; e 2) antes do início de obras, o Interessados deverá apresentar ao DPH memorial descritivo, apontando os princípios e objetivos do projeto, bem como o caráter reversível das intervenções propostas. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao Pedido de reforma para adequação às normas de segurança contra incêndio para obtenção do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB. Endereço: Complexo Penitenciário do Carandiru, situado à Avenida General Ataliba Leonel, nº 656 – Santana, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1) Antes do início das obras, o Interessado deverá apresentar ao DPH relatório fotográfico detalhado das edificações, com foco nos locais de intervenção; 2) Antes do início de obras, o interessado deverá apresentar ao DPH memorial descritivo, apontando os princípios e objetivos do projeto, bem como o caráter reversível das intervenções propostas. **11) PROCESSO: 6025.2023/0010244-7** – Interessado: Associação Beneficente Cultural de Juventude Judaica Bracha Caroline. Assunto: Pedido de demolição. Endereço: Rua Doutor Gabriel dos Santos, nº 128 - Santa Cecília. Relator: Giselle Flores Arrojo Pires /Larissa Castro de Santana (SMUL-L). O presidente informa que atendendo o pedido de adiamento por parte do interessado e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO.** **12) PROCESSO: 6025.2019/0022638-6** – Interessado: Gustavo Alejandro Mentaberry. Assunto: Pedido de conservação das fachadas do Edifício Gaspar Lourenço. Endereço: Rua Alceu Wamosy, nºs 75, 93 e 103 - Vila*

Mariana. Relator: Grace Laine Pincerato Carreira Dini / Lilian Regina Gabriel M. Pires (OAB). Atendendo a solicitação de prazo da Conselheira Grace e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 13) PROCESSO: 6025.2023/0008426-0** – Interessado: CASA COR PROMOCOES E COMERCIAL LTDA. Assunto: Pedido de reforma executada em razão da realização da mostra CASACOR São Paulo 2023, com proposta de aplicação da penalidade de multa FUNCAP ou ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta – TAC. Endereço: Conjunto Nacional, situado à Avenida Paulista, nº 2.073 - Cerqueira César. Relator: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). Atendendo a solicitação de prazo da Conselheira Luiza e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 14) PROCESSO: 6025.2023/0008421-0** – Interessado: CASA COR PROMOCOES E COMERCIAL LTDA. Assunto: Deliberação em conjunto com o processo 6025.2023/0008426-0 – Referente à Mostra CASACOR **2023** (Evento temporário). Endereço: Conjunto Nacional, situado à Avenida Paulista, nº 2.073 - Cerqueira César. Relator: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). Atendendo a solicitação de prazo da Conselheira Luiza e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 15) PROCESSO: 6025.2022/0007329-1** – Interessado: CASA COR PROMOCOES E COMERCIAL LTDA. Assunto: Pedido de regularização da reforma executada nas dependências do Conjunto Nacional – Referente à Mostra CASACOR **2022** (Evento temporário). Endereço: Conjunto Nacional, situado à Avenida Paulista, nº 2.073 - Cerqueira César. Relator: Luiza Meuchi de Oliveira / Tales Eduardo Ferretti Pacheco (SMUL-U). Atendendo a solicitação de prazo da Conselheira Luiza e, não havendo óbices, **O PROCESSO SERÁ DISCUTIDO NA PRÓXIMA REUNIÃO. 16) PROCESSO: 6025.2021/0026618-7** – Interessado: Urbia Gestão de Parques SPE S.A. Assunto: Deliberação quanto atendimento de diretriz de pedido de restauro e conservação das fachadas externas, piso interno e externo do térreo do Pavilhão das Culturas Brasileiras – PACUBRA. Endereço: Avenida Pedro Álvares Cabral s/nº - Parque do Ibirapuera. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). O presidente passa a palavra para o Conselheiro Nelson que passa a ler seu parecer. *Síntese: O processo trata de pedido restauro das fachadas e piso interno do PACUBRA – Pavilhão das Culturas Brasileiras, no Parque do Ibirapuera, tombado pela resolução 06/CONPRESP/1997. Em sua 766ª Reunião Ordinária, de 21 de novembro de 2022, o CONPRESP aprovou o projeto com as seguintes diretrizes (SEI 074538907): 1. Antes do início das obras devem ser apresentados para avaliação do DPH o modelo de pastilha a ser utilizado na recomposição do revestimento de fachadas, que deverá ter as mesmas características da pastilha existente; 2. Assim que finalizadas as intervenções, devem ser anexados nos autos do processo o relatório fotográfico e descritivo das obras executadas, detalhando procedimentos e os materiais utilizados; 3. As propostas de reformas internas para adequação a futuros usos da edificação deverão estar de acordo com as diretrizes presentes no Plano de Intervenção aprovado por esse Conselho e devem ser compatíveis com as obras de restauro executadas. A documentação inicialmente apresentada pelo interessado*

para atendimento da Diretriz 1 foi analisada pelo arquiteto Marco Winther do Núcleo de Projeto, Restauro e Conservação (SEI 079807010, 082183588, 087833350), resultando, após comunicar-se, na remessa de relatório para atendimento de dita diretriz (SEI 088732865). Citamos, a seguir, trechos do parecer da arquiteta Marina Prado, do NPRC, que analisou dito relatório (SEI 088758085): [as prospecções realizadas] demonstram a substituição da pastilha original de porcelana por modelo de cerâmica esmaltada na maior parte do edifício, restando pastilhas originais apenas na fachada onde atualmente existem grafites. A proposta do interessado é pela conservação dos modelos de pastilhas existentes em cada fachada, fazendo complementos pontuais nos locais onde houver desprendimento, utilizando para tal as pastilhas similares às encontradas no respectivo local (seja de porcelana ou de cerâmica). [... para as pastilhas de porcelana,] a tonalidade da pastilha será definida após a remoção dos grafites existentes, verificando-se qual dos brancos fabricados pela empresa Keramica se assemelham à original. No caso das pastilhas cerâmicas esmaltadas, será utilizada a cor branca da marca Atlas. No relatório consta a seguinte informação: Foram encontradas, armazenadas no depósito do Parque Ibirapuera, caixas das pastilhas utilizadas no último restauro (foto abaixo), e a quantidade é suficiente para as ações de restauro em andamento. A coordenação do NPRC (088787249) encaminhou o processo acompanhando o posicionamento favorável ao atendimento da Diretriz 1 do Despacho Parcialmente Deferido 074538907, indicando como pendentes o atendimento das diretrizes 2 e 3, manifestação acompanhada pela Supervisão de Salvaguarda (SEI 088812332), acrescentando que, após publicação da decisão do CONPRES P quanto ao atendimento da Diretriz 1, o processo deverá retornar ao NPRC para acompanhamento do atendimento das demais diretrizes. Votamos, portanto, nesse sentido, considerando atendida a Diretriz 1, pendente o atendimento das Diretrizes 2 e 3, pelo que o processo deverá retornar, após o despacho da presente decisão, ao NPRC. **É dado início à votação. Decisão:** Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **FAVORAVELMENTE** ao atendimento da diretriz nº 01, exarada em sua 766ª Reunião Ordinária do CONPRES P, realizada em 21 de novembro de 2022, referente o restauro e conservação das fachadas externas, piso interno e externo do térreo do Pavilhão das Culturas Brasileiras - PACUBRA - situado na Avenida Pedro Álvares Cabral s/nº - Parque do Ibirapuera, conforme documento SEI 088732865, devendo ser atendidas as **SEGUINTE DIRETRIZES:** 1. Assim que finalizadas as intervenções, devem ser anexados nos autos do processo o relatório fotográfico e descritivo das obras executadas, detalhando procedimentos e os materiais utilizados; 2. As propostas de reformas internas para adequação a futuros usos da edificação deverão estar de acordo com as diretrizes presentes no Plano de Intervenção aprovado por esse Conselho e devem ser compatíveis com as obras de restauro executadas. O presidente informa que **os itens 17 ao 29 serão votados em Bloco**, pois são assuntos nos quais houve abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicar-se emitidos pelo DPH. **17) PROCESSO: 6025.2019/0010887-1** – Interessado: RICARDO

ALMEIDA MENDES. Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua da Quitanda, 107 – Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr. (DPH). **18) PROCESSO: 6025.2021/0001428-5** – Interessado: SATURNINO CABRAL VIEIRA . Assunto: Termo de Compromisso relativo a Bem Tombado e Área Envolvória. Endereço: Rua do Lavapés, 350 a 354 - Liberdade. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **19) PROCESSO: 6025.2020/0002419-0** – Interessado: Jose Eduardo Heide Rocha Azevedo. Assunto: Indeferimento por abandono do pedido de Atestado de Conservação. Endereço: Rua Treze de Maio, 687/689/691 - Bela Vista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **20) PROCESSO: 6025.2020/0004892-7** – Interessado: Jose Eduardo Heide Rocha Azevedo . Assunto: Indeferimento por abandono do pedido de Atestado de Conservação. Endereço: Rua Treze de Maio, nºs 612/614/616 - Bela Vista. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **21) PROCESSO: 6025.2021/0001425-0** – Interessado: SATURNINO CABRAL VIEIRA . Assunto: Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua do Lavapés, nºs 318/320 - Liberdade. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **22) PROCESSO: 6025.2021/0018454-7** – Interessado: LUIZ FERNANDO DE MORAES VECCHIA . Assunto: Indeferimento por abandono da solicitação de Atestado de Conservação. Endereço: Rua Capitão Cavalcanti, nº 38 - Vila Mariana. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **23) PROCESSO: 6025.2021/0010441-1** – Interessado: BANCO SANTANDER. Assunto: Indeferimento por abandono do pedido de Atestado de Conservação. Endereço: Rua XV de Novembro, nº 213. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **24) PROCESSO: 6025.2021/0003688-2** – Interessado: Abílio Cezar dos Santos . Assunto: Indeferimento por abandono do pedido de celebração de Termo de Compromisso para viabilização da Transferência do Direito de Construir. Endereço: Rua Florêncio de Abreu, nº 328 – Sé. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **25) PROCESSO: 6025.2022/0004580-8** – Interessado: JOSE THALES VITORINO PEREIRA . Assunto: Indeferimento por abandono do pedido de autorização de evento denominado "Festival Luzes de São Paulo". Endereço: Praça Armando de Sales Oliveira, s/nº - Ibirapuera, em frente ao Monumento às Bandeiras. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **26) PROCESSO: 6025.2021/0002653-4** – Interessado: H-VOLTS SERVICOS DE COMUNICACAO & ENTRETENIMENTO LTDA. Assunto: Indeferimento por abandono da solicitação de evento denominado "Gravação do evento Nissan Kicks". Endereço: Jockey Club de São Paulo, Avenida Lineu de Paula Machado, nº 1.263 - Cidade Jardim. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **27) PROCESSO: 6025.2021/0025825-7** – Interessado: IDBRASIL CULTURA, EDUCACAO E ESPORTE . Assunto: Indeferimento por abandono instalação temporária de peça "Million More Volvo". Endereço: Praça da Luz, nº 1 - Luz. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **28) PROCESSO: 6025.2020/0004594-4** – Interessado: Marcelo Pires Correa . Assunto: Indeferimento por abandono do pedido de demolição. Endereço: Rua Afonso Celso, nº 594 - Vila Mariana. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **29) PROCESSO: 6025.2018/0017860-6** – Interessado: Agropecuária 477 S.A. Assunto: Indeferimento por abandono da solicitação de Atestado de Conservação.



CONPRESP
**CONSELHO MUNICIPAL DE PRESERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO,
CULTURAL E AMBIENTAL DA CIDADE DE SÃO PAULO**

Endereço: Rua Benjamin Egas, nºs 160 e 182 - Pinheiros. Relator: Nelson Gonçalves de Lima Jr (DPH). **Síntese:** *Este relato tem por objeto um conjunto de processos, acima discriminados, nos quais houve abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. Voto pelo seu indeferimento. Conforme determinado pelo CONPRESP em sua 668ª Reunião Ordinária, de 09/04/2018, buscando agilizar os procedimentos, processos nesta condição deverão ser encaminhados em bloco para o Conselho. É dado início à votação. Decisão:* Por unanimidade de votos dos Conselheiros presentes, o Conselho manifestou-se **CONTRARIAMENTE** nos termos relatados pelo DPH, referente aos pedidos acima referidos nos itens 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28 e 29 por abandono por parte dos interessados, que deixaram de atender a comunicações emitidas pelo DPH. **4. EXTRAPAUTA / TEMAS GERAIS. 4.1.** Nada mais havendo a ser discutido, o Presidente agradece a participação e colaboração de todos e encerra a reunião às 17h20. **4.2.** A Ata será lavrada e, depois de achada conforme, será assinada pelos Conselheiros e publicada no Diário Oficial da Cidade, conforme Artigo 20 do Regimento Interno e Portaria nº 40-SMC-G/2020.

DOC 04/10/2023 – P. 50-54